



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 478, DE 17 DE MAIO 2013.

Normatiza o pagamento de verba de representação, nos termos da Resolução CFMV n.º 1017, de 14 de dezembro de 2012.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "r" do artigo 4º do Regimento Interno baixado pela Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

considerando o disposto no artigo 11, alíneas “b” e “h”, da Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Será devido aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo cumulável com diárias.

§ 1º - Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 05 (cinco) por mês.

§ 2º - O pagamento da verba de representação está condicionada à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação de relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente do Conselho Regional.

§ 3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMVs.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

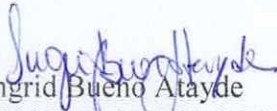
Art. 2º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-GO, o Representante deverá apresentar comprovante das despesas com valor fiscal, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).


Art. 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV-GO farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor será fixado em Portaria, observando o seguinte:

- I – distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

Parágrafo Único – A despesa relacionada no *caput* dispensa a prestação de contas, sendo necessário atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV-GO na data a que se refere a indenização.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação DOU, revogada as disposições em contrário, em especial, a Resolução CRMV-GO n.º 465, de 29 de julho de 2009.


Ingrid Bueno Atayde
Méd. Vet. CRMV-GO 2738
Secretária Geral


Benedito Dias de Oliveira Filho
Méd. Vet. CRMV-GO 0438
Presidente

